



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Edital Nº 002/2023

Processo Licitatório Nº 002/2023

Chamamento Público Nº 001/2023

Abertura Do Edital:	18/01/2023	Encerramento Do Edital:	16/02/2023	Início	09h
Local de Entrega dos Documentos:	Sede da Unidade de Pronto Atendimento de Assis – UPA Ruy Silva, Sala da Administração / Rua Osmar Luchini, 670, Bairro: Jardim Aeroporto, município de Assis, Estado de São Paulo.				
Objeto:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Eventuais de Plantões Médicos Através de Médicos Plantonistas Regularmente Inscritos no CRM Junto a UPA Ruy Silva				

A Fundação Educacional Do Município De Assis – FEMA torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público conforme especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, e, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

Processamento Do Chamamento Público

O envelope contendo os Documentos De Habilitação e demais documentos definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário a seguir:

Local e Data Onde Será Processado

Sede da Unidade de Pronto Atendimento de Assis – UPA Ruy Silva, Sala da Administração, Rua Osmar Luchini, 670, Bairro: Jardim Aeroporto, município de Assis, Estado de São Paulo Fone: 18 3323 4565 Ramal 202. A partir de 18/01/2023 até seu encerramento em 16/02/2023.

Assinado por 1 pessoa: NIVALDO APARECIDO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/D9FB-6410-B295-7105> e informe o código D9FB-6410-B295-7105



Cláusula I – Do Objeto, Preço E Regime De Execução

1.1. Constitui objeto do presente processo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Eventuais de Plantões Médicos Através de Médicos Plantonistas Regularmente Inscritos no CRM Junto a UPA Ruy Silva, nas quantificações e especificações contidas no Anexo II - Memorial Descritivo deste edital.

1.1.1. Decorrente do credenciamento poderá ser formalizado Termo Contratual entre as empresas credenciadas e a FEMA conforme modelo definido no Anexo VII deste edital.

1.1.2. A celebração de contrato não gerará qualquer vínculo empregatício da credenciada com o FEMA ou a UPA.

1.2. O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sobre o qual serão efetuados os descontos previstos pela legislação.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada.

Cláusula II – Do Processamento

2.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação;
- e) Ratificação; e
- f) Formalização do termo de contrato.

Cláusula III – Do Prazo, Dia, Horário E Local Do Credenciamento

3.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e receberá inscrições pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, tendo seu início em 18/01/2023 e seu encerramento em 16/02/2023, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

3.2. A partir de sua publicação a empresa interessada poderá solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada neste Instrumento Convocatório.

3.2.1. Para aqueles que farão a remessa dos documentos de habilitação via Correios, para efeitos de prazo, será considerada como data de credenciamento a data da postagem do documento.

3.3. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.fema.edu.br e demais informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaofema@gmail.com.

Cláusula IV – Da Forma E Condições De Execução

4.1. A forma e as condições de execução dos serviços se acham descritas no Anexo II – Memorial Descritivo integrante deste Edital.

Cláusula V – Da Participação

5.1. Poderão participar do certame, empresas jurídicas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

5.1.1. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1. Cooperativas;

5.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.3. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/02;

5.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Nº 9.605/98;

5.2.7. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.3. Poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir sócio, responsável técnico, empregado ou representante legal que seja servidor da FEMA.

Cláusula VI – Dos Requisitos Para o Credenciamento

6.1. Para o credenciamento, a interessada deverá a apresentar a documentação seguinte:

6.1.1. Formulário de Inscrição

a) Formulário de inscrição (Anexo I – Solicitação de Credenciamento) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado do proponente, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento.

6.1.2. Personalidade Jurídica (Conforme o Caso)

6.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,

6.1.2.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país (se caso);

6.1.2.3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

6.1.3. Regularidade Fiscal

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Secretaria da Receita Federal.

6.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais.

6.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

6.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.4. Qualificação Econômico-financeira

6.1.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5. Outros Documentos

6.1.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

6.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo IV).

6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada em Cartório.

6.3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

Cláusula VII – Das Disposições Gerais Da Habilitação

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

<p>Chamamento Público Nº 001/2023 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</p> <p>Razão Social CNPJ: Endereço: Celular Pessoal: E-mail:</p>

7.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos

somente em nome da matriz.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.4. Se algum documento apresentar falha não sanável no ato, acarretará a inabilitação do interessado.

7.4.1.1. Às empresas inabilitadas será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

7.5. A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

7.7. A análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.8. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula vi e subitens;

7.9. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá a sua habilitação.

Cláusula VIII – Da Homologação e Ratificação

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão Permanente de Licitações.

8.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

8.4. A recusa do credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5. Para possível formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação (Anexo VI) da Autoridade Superior para cumprimento de exigência legal.

Cláusula IX – Do Termo de Contrato

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento constarão no termo de contrato a ser firmado com a Credenciada que tiver sua contratação ratificada (Anexo VI), do qual é anexada minuta (Anexo VII) e que será ajustada na fase de sua formalização.

9.2. Para a assinatura do contrato com a FEMA, a credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos profissionais capacitados que prestaram os serviços de médicos;
- b) Cópia do RG;

- c) Cópia do registro profissional no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- d) Cópia do certificado do curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support);
- 9.2.1. A ausência de quaisquer dos documentos inviabilizará a formalização contratual.
- 9.3. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.
- 9.3.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 9.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério FEMA, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.5. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização. Poderá ser prorrogado na forma e limite previstos no art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8666/93 alterada.
- 9.5.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.6. A credenciada que for contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Cláusula X – Dos Preços e Reajustes

- 10.1. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que venha a prestar, corresponderá ao valor da hora efetivamente trabalhada pelo profissional designado, previamente fixado e que consta do Anexo II (Memorial Descritivo).
- 10.1.1. A remuneração pela prestação dos serviços não caberá nenhum acréscimo, e ainda, serão descontados os impostos e taxas legais que incidam sobre os pagamentos.
- 10.2. No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.
- 10.3. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da empresa credenciada, já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo a FEMA o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.
- 10.4. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.
- 10.5. Havendo prorrogação contratual, prevista na Cláusula seguinte, o valor unitário poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

Cláusula XI – Das Condições De Pagamento

- 11.1. As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo VII



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

(Minuta de Contrato).

Clausula XII – Da Dotação Orçamentária

12.1. A dotação orçamentária será disponibilizada e indicada quando da formalização do Termo de Contrato (Anexo VII).

Cláusula XIII – Das Obrigações Das Partes

13.1. As obrigações das partes estão dispostas nas Cláusulas III e IV do Anexo VII (Minuta de Contrato).

Clausula XVI – Das Sanções e Penalidades

14.1. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da ratificação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93.

14.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei Nº8.666/93;

14.3.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei Nº8.666/93;

14.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Nº8.666/93;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei Nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93;

14.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

14.5. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

Assinado por 1 pessoa: NIVALDO APARECIDO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/D9FB-6410-B295-7105> e informe o código D9FB-6410-B295-7105

14.6. O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa prévia e o contraditório, observada a Lei Federal Nº 8.666/93.

Clausula XV – Do Descredenciamento

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

15.2. O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

15.3. As rescisões e descredenciamento estão tratadas na Cláusula Sétima da minuta de contrato Anexo VII deste Edital.

Cláusula XVI - Disposições Finais

16.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.fema.edu.br.

16.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.3. A contratação se fará por inexigibilidade de licitação permitida pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

16.4. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na FEMA, no endereço do rodapé, ou pelo e-mail licitacaoofema@gmail.com.

Cláusula XVII – Do Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

17.2. Integra o presente Edital:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Termo de Ratificação;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Assis, 13 de janeiro de 2023.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Anexo I – Solicitação De Credenciamento

Ref.: Processo Licitatório Nº 002/2023 | Chamamento Público Nº 001/2023

Local, Data, Mês, Ano

À Comissão De Licitações Da Fema

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Municipal:
Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:
CEP:	Estado:
Celular Pessoal:	Telefone 2:
Endereço Eletrônico:	

A empresa acima identificada, por intermédio do seu representante ou procurador, o Sr., portador do RG nº e CPF/MF Nº, solicita sua inscrição no processo em epígrafe junto a UPA, conforme disposto no Edital de Chamamento Público Nº 001/2023.

Para fins de credenciamento, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para prestar serviços de plantões médicos, em caráter eventual, na Unidade de Pronto Atendimento de Assis em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo II, declarando desde já que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- a) possuímos estrutura para prestar os serviços do referido processo de credenciamento;
- b) aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da Planilha da Estimativa de Cálculo contida no Anexo II – Memorial Descritivo;

Para fins de pagamento e assinatura do termo de contrato, informamos abaixo:

Banco	Ag. Nº	C.C Nº
Dados do Responsável pela Assinatura do Termo de Contrato		
Nome:	RG:	
Data De Nascimento:	CPF:	
Endereço Completo:		
E-mail Pessoal:	E-Mail Institucional:	
Tel:	Cel:	

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Anexo II – Memorial Descritivo

Ref.: Processo Licitatório Nº 002/2023 | Chamamento Público Nº 001/2023

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar. A UPA 24h inova ao oferecer estrutura simplificada, oferecendo serviços como raio-X, eletrocardiografia, laboratório de exames clínicos e leitos de observação. Assim, considerando o caráter institucional deste serviço, é inadmissível pressupor falha neste funcionamento por ausência da prestação de serviços médicos, para tanto, faz-se necessário a contratação de mão-de-obra qualificada para atender a demanda gerada pela Unidade.

1. Do Objeto, Descrição Dos Serviços E Preço

1.1. O objeto deste Chamamento é o credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas comprovadamente do ramo e legalmente constituída, para prestação de serviços médicos, conforme condições definidas a seguir:

- a) Os serviços serão prestados junto a UPA Ruy Silva, localizada à Rua Osmar Luchini, 670 – Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP;
- b) Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação no local mencionado.

1.2. A empresa que vier a ser contratada será convocada para prestação dos serviços conforme demanda da Coordenação Médica, sendo para plantões de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

1.3. A contratação dos serviços prevê atuação dos profissionais para porta (consultório); enfermarias (fazendo evolução dos pacientes em observação), e também junto a emergência (sala que acolhe pacientes que necessitam de cuidados e vigilância intensiva enquanto aguardam a definição do diagnóstico ou transferência).

1.3.1. As atribuições dos médicos plantonistas incluem:

- a) assumir o plantão com dez minutos de antecedência para iniciar a passagem de plantão;
- b) realizar evolução clínica e prescrição no sistema de prontuário eletrônico dos pacientes em observação;
- c) realizar prescrição médica de acordo com protocolos de patologias e diluição de medicação.
- d) realizar os atendimentos de acordo com a Classificação de Risco ou avaliação clínica de gravidade dos casos.
- e) realizar atendimento de intercorrências clínicas e realização de procedimentos assistenciais e diagnósticos aos pacientes sob sua responsabilidade.
- f) realizar a inserção ou auxiliar a atualização no sistema CROSS dos casos em observação.

1.4. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos

sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e hospedagem dos profissionais, serão de responsabilidade da contratada.

1.4.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.5. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados no local de trabalho.

1.6. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.7. Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela Coordenação Médica da UPA.

1.8. Os plantões e atividades, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada em plantões de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

2. Da Vigência

2.1. A contratação deste objeto faz previsão para 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

3. Das Obrigações Da Contratada

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste instrumento convocatório;

3.2. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

3.6. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.6.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

- a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.
- c) Possível descredenciamento da empresa credenciada, conforme o caso.

4. Das Obrigações Da Fema

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA através das Unidades consumidoras do produto a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Anexo III – Declaração De Habilitação c/c Inexistência de Fato Impeditivo
Ref.: Processo Licitatório Nº 002/2023 | Chamamento Público Nº 001/2023

(em papel timbrado da credenciada)

A empresa, inscrita no CNPJ sob Nº, com sede na Rua/Av. Nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Chamamento Público Nº 001/2023, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data, Mês, Ano

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nºdo documento de identidade

Assinado por 1 pessoa: NIVALDO APARECIDO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/D9FB-6410-B295-7105> e informe o código D9FB-6410-B295-7105





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Anexo IV – Declaração De Regularidade com o Ministério do Trabalho
Ref.: Processo Licitatório Nº 002/2023 | Chamamento Público Nº 001/2023
(em papel timbrado da credenciada)

À Fundação Educacional Do Município De Assis
At. – Comissão Permanente de Licitações

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (razão social), interessada em participar do Chamamento
Público Nº 001/2023, DECLARO sob as penas da lei que, nos termos do inciso V do artigo
27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local, Data, Mês, Ano

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nºdo documento de identidade





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Anexo V – Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte
Ref.: Processo Licitatório Nº 002/2023 | Chamamento Público Nº 001/2023
(em papel timbrado da credenciada)

À Fundação Educacional Do Município De Assis

_____ (razão social), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(.....) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

(.....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

Local, Data, Mês, Ano

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, conforme o caso.





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Anexo VI – Minuta do Termo de Ratificação

Ref.: Processo Licitatório Nº 002/2023 | Chamamento Público Nº 001/2023

De posse dos documentos que compõem o processo em referência RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da lei nº 8.666/93, a contratação das empresas abaixo indicadas:

1. Da Credenciada

XXXXXXXXX, possuidora do CNPJ/MF Nº XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. Do Objeto

2.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Eventuais de Plantões Médicos Através de Médicos Plantonistas Regularmente Inscritos no CRM Junto a UPA Ruy Silva, nas quantificações e especificações contidas no Anexo II do Edital. O regime de execução será da empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada.

3. Do Valor

3.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, quer em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

4. Justificativa Do Preço:

4.1. O preço definido para pagamento da prestação do serviço objeto do deste Instrumento Convocatório, teve como base o valor praticado pelo município, apurado mediante a realização de pesquisa de preços.

4.2. Ao preço se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes, tais como, salários, encargos, benefícios, BDI e outros.

4.3. O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário da hora médico efetivamente trabalhada.

4.4. O valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência dos contratos a serem firmados.

5. Das Condição De Pagamento

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao que o serviço foi prestado.

6. Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas objeto desta ratificação serão oneradas pelas fichas a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7. Da Vigência

7.1. O termo de contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de ser prorrogado por prazo igual e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Da Escolha do Executante

8.1. A motivação da escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamada pública para credenciamento, na qual foi priorizada a ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas jurídicas, do ramo, para a prestação dos serviços. As empresas em questão se habilitaram à realização dos serviços, tendo cumprido com todas as exigências no tocante a documentação de habilitação ali exigida. Conforme condição editalícia, outras empresas poderão se habilitar visando prestação do mesmo serviço.

9. Da Fundamentação Legal

9.1. A contratação se fundamenta na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93.

Proceda-se a seguir as providências complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Assis, 14 de maio de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato

Ref.: Processo Licitatório Nº 002/2023 | Chamamento Público Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Preâmbulo

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a FEMA – Fundação Educacional Do Município De Assis, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.501.559/0001-36, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Bairro: Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19807-130, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Aparecido de Melo, Diretor Executivo da FEMA, portador do RG Nº XXXXX e CPF/MF XXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, XXX – Bairro: XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX – Bairro: XXXXXXXXXXXX, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG Nº XXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX – Bairro: XXXXXXXX, no município de Assis, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, em virtude do Processo Licitatório Nº 002/2023, Chamamento Público Nº 001/2023, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto, Serviço E Regime De Execução

1.1. O presente documento se institui com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos junto a UPA Ruy Silva.

1.2. A prestação dos serviços se dará na Unidade de Pronto Atendimento de Assis, localizada à Rua Osmar Luchini, 670 – Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP.

1.3. As atribuições dos médicos plantonistas incluem:

- a) assumir o plantão com dez minutos de antecedência para iniciar a passagem de plantão;
- b) realizar evolução clínica e prescrição no sistema de prontuário eletrônico dos pacientes em observação;
- c) realizar prescrição médica de acordo com protocolos de patologias e diluição de medicação.
- d) realizar os atendimentos de acordo com a Classificação de Risco ou avaliação clínica de gravidade dos casos.
- e) realizar atendimento de intercorrências clínicas e realização de procedimentos assistenciais e diagnósticos aos pacientes sob sua responsabilidade.
- f) realizar a inserção ou auxiliar a atualização no sistema CROSS dos casos em observação.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

1.4. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e hospedagem dos profissionais, serão de responsabilidade da contratada

1.5. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados no local de trabalho.

1.6. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Cláusula Segunda – Do Valor, Pagamento E Dotação Orçamentária

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, quer em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1. No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao que o serviço foi prestado.

2.3. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.4. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

2.5. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula Terceira – Das Obrigações Da Contratada

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste instrumento convocatório;

3.2. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

3.6. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.6.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

- a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.
- c) Possível descredenciamento da empresa credenciada, conforme o caso.

Cláusula Quarta - Obrigações Da Fema

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA através das Unidades consumidoras do produto a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

Cláusula Quinta – Da Vigência, Prorrogação E Reajuste

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8666/93 atualizada.

5.2. Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Sexta – Das Sanções e Penalidades

6.1. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da ratificação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da

Lei Nº 8.666/93.

6.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei Nº 8.666/93.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

6.3.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei Nº8.666/93;

6.3.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei Nº8.666/93;

6.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Nº8.666/93;

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei Nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93;

6.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

6.5. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.6. O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa prévia e o contraditório, observada a Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal Nº 8.666/1993 autoriza, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas na cláusula anterior, e na legislação que rege o Credenciamento.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável E Dos Casos Omissos

8.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

Cláusula Nona – Do Fundamento Legal

9.1. O presente contrato é formalizado através de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei Nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público Nº 001/2023 realizado pela FEMA.

Cláusula Nona – Do Foro

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Assis, ___ de _____ de 2023.

AS PARTES:

- 1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
CONTRATANTE

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

- 2) EMPRESA CREDENCIADA

Nome do Representante Legal
Cargo

Testemunhas:

NOME:
RG. Nº
CPF/MF Nº

NOME:
RG. Nº
CPF/MF Nº





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº ___/2023"

Ref.: Processo Nº 002/2023 – Chamamento Público Nº 001/2023 – Contratada: _____ - CNPJ n. _____ - ____ - Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Eventuais de Plantões Médicos Através de Médicos Plantonistas Regularmente Inscritos no CRM Junto a UPA Ruy Silva. Valor por plantão/hora: R\$ _____ - Prazo: 12 (doze) meses - Pagamento: Mensal.

Assis, ___ de _____ de 2023.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº XXX/ANO

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Eventuais de Plantões Médicos Através de Médicos Plantonistas Regularmente Inscritos no CRM Junto a UPA Ruy Silva

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MARIANO | **OAB** Nº XXX.XXX - **E-mail:** xxxxx@xxxx.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XXX de XXXXXX de 2023.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela Contratante:

Nome:
Cargo:
CPF: XXXXX | RG: XXXXX
Data de Nascimento:
Endereço: XXXXXXXXXXXX/ Bairro: XXXXXXXXXXXX
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone:

ASSINATURA: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF: XXXXX | RG: XXXXX
Data de Nascimento:
Endereço: XXXXXXXXXXXX/ Bairro: XXXXXXXXXXXX
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone:

ASSINATURA: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9FB-6410-B295-7105

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 13/01/2023 16:59:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/D9FB-6410-B295-7105>